



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 014/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.155/2004

Parecer Técnico nº: 435.000.002/2016 – GELEU/COIND/SULAM

Interessado: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ: 33.353.598/0054-35

Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, PÁTIO 06 – TERMINAL II.

Atividade Autorizada: ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARA AERONAVES.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado

com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

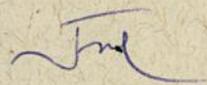
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 014/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.002/2016 – GELEU/COIND/SULAM, às folhas 469 a 475.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida para a atividade de **“Posto de abastecimento de Aeronaves”** o que inclui: **01 (Um) tanque aéreo de 94.000 litros; 02 (dois) sistemas de filtragem do combustível de aviação JET-A1; 02 (duas) frotas de abastecimento das aeronaves por meio de Caminhões Tanque;**
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para o Sistema de Armazenamento

Subterrâneo de Combustível – SASC (tanque paralisado), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o qual deverá ser assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão;

4. Apresentar relatório da desativação do Tanque contemplando as etapas de limpeza, desgaseificação e inertização, acompanhado do Laudo Técnico devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão, no caso de confirmada a hipótese de não remoção do tanque subterrâneo para não prejudicar a tubulação aérea existente, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**;
5. Apresentar os Laudos de amostragem do Sistema Separador, a partir de janeiro de 2012 até o presente período, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**;
6. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado;
7. Apresentar, **semestralmente**, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);
8. Realizar manutenção periódica dos equipamentos do posto e do sistema SAO conforme ABNT/NBR 15.594-3;
9. Realizar a inspeção do Tanque Aéreo de Armazenamento de Combustíveis e suas Tubulações conforme procedimento descrito no “item 3 - Roteiro para inspeção de tanques aéreos de armazenamento de combustíveis e suas tubulações” disponível em <http://licenciamentoambiental.cetesb.sp.gov.br/atividades-e-empreendimentos-sujeitos-ao-licenciamento-ambiental/roteiros/postos-de-combustiveis/>, o qual deverá ser acompanhado do Laudo Técnico devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais



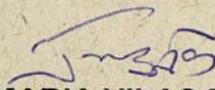
habilitados a atuar na entidade ou órgão;

10. Manter atualizado o Parecer de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;
 11. Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e apresentar a este Instituto;
 12. Os efluentes oleosos gerados na área de abastecimento, carga/descarga, oficina de veículos e demais áreas deverão ser recolhidos por Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e receber tratamento primário em Sistema Separador de Água e óleo (SAO) constituído por caixa de areia, caixa separadora, caixa coletora e caixa de amostragem de efluentes, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14.605-2 e suas alterações.
- OBS: Ao realizar as sucessivas manutenções e verificar que o SAO não está operando com eficiência, um novo projeto/planta de adequação deverá ser apresentado a este instituto de acordo com a ABNT NBR 14.605-2, acompanhado da respectiva ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão;
13. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto anualmente;
 14. Apresentar, anualmente, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;
 15. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
 16. O manuseio de carga e descarga do combustível deverá ser realizado de forma que

a mangueira de abastecimento, transferência, carga e descarga de combustíveis possuam, em sua extremidade, conectores que garantam a selagem durante o encaixe aos compartimentos de carga/descarga e evite qualquer possível vazamento durante a transferência de combustível;

- 17.O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

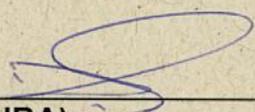
Brasília, 35 de Março de 2016



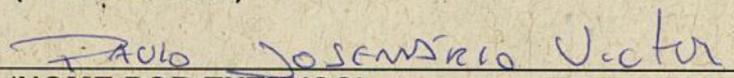
JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

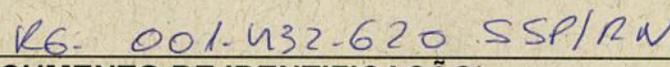
Brasília, 16 de março de 2016



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M
B
R
A
N
C
O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543